

arquivo



administração

PUBLICAÇÃO OFICIAL
DA ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS BRASILEIROS
v.7 n.2 agosto 1979

**desburocratização,
a distensão que falta**


hélío beltrão

**projeto de montagem de
laboratório de arquivo**

*maria amélia gomes leite e
maria lúcia malheiros*

**centro de documentação
etnológica da funai**

carlos de araujo moreira neto


as. 70367 Clas. PER
rquivo & Administração
.7 n.2
aio/ago.1979



Juro Manter a Religião Catholica,
Apostolica, Romana; a Integridade
e a Indivisibilidade do Imperio; Observar
e fazer observar, como Constituição Po-
litica da Nação Brasileira, o presente
Projecto de Constituição, que Offercei, e
a mesma Nação accitou e pediu que for-
se desde logo jurado, como Constituição do
Imperio: Juro Guardar e fazer guar-
dar todas as Leis do Imperio, e Prover
ao bem geral do Brazil, quanto em
Mim couber. Rio de Janeiro vinte
e cinco de Março de mil oitocentos e vin-
te quatro.

Imperador Constitucional, e Professor
Perpetuo do Brazil.

papers de Brasília: como acabar com a mania de sigilo*

o governo vai ter prazos para revelar os seus segredos

thomaz coelho**

O segredo de Estado e o sigilo são formas que todos os governos adotam para preservar assuntos do interesse nacional. Nos países democráticos existem legislações estabelecendo prazos para que se efetive a liberação dos documentos secretos, preservando-se, desta maneira, o patrimônio histórico e cultural de seu próprio povo. No Brasil, entretanto, a psicose de se fazer sigilo de um simples ofício e as determinações de que, conforme as conveniências das autoridades, os documentos podem ser destruídos, deixam ao País uma melancólica perspectiva de não ter, no futuro, o conhecimento dos fatos reais e das responsabilidades dos que deles participaram. Especialmente do chamado "período revolucionário". É certo que muitos assuntos, pela delicadeza e importância, terão que ser, por determinado período, preservados do conhecimento público, em resguardo à própria segurança do Estado. Mas torna-se inconcebível a existência de uma legislação específica que determina, entre outras coisas, a destruição — sim, destruição — do que pertence à nação como um todo e não aos homens que, eventualmente, por ela respondem.

Em 1967, surgiram as primeiras diretrizes no sentido de estabelecer normas e critérios para sigilo de certos assuntos públicos. Foi baixado, ainda pelo Marechal Castello Branco, quatro dias antes de deixar o poder, um decreto, acompanhado de regulamento, fixando as áreas e os limites do sigilo. A propósito, foi o Marechal Castello Branco um dos presidentes da República que deixou para a História uma das mais importantes "bibliotecas presidenciais" montada com documentos particulares.

Em 1971, quando o País estava mergulhado na mais absoluta escuridão política, veio um outro diploma legal expedido pelo Governo Mérci, e, finalmente, em 1977 novas modificações foram adotadas.

Os quatro sigilos. Por esse regulamento, obedecido dentro do Executivo, existem quatro tipos de sigilo: ultra-secreto, secreto, confidencial e reservado. Para a classificação dos graus de sigilo, o regulamento em vigor estabelece que ultra-secreto será atribuído aos assuntos que requeiram excepcionais medidas de segurança, cujo teor ou características só devam ser do conhecimento de pessoas intimamente ligadas ao seu estudo e manuseio. Já os assuntos tidos como secretos referem-se a aqueles que possam ser conhecidos por outras pessoas, que não estejam intimamente vinculadas com os problemas enfocados. As duas outras classificações destinam-se tão somente a evitar a publicação, ainda que se tenha interesse de que vários outros setores inteirem-se dos respectivos fatos e acontecimentos.

A existência de tais classificações de nada importaria se não fossem os dispositivos constantes do regulamento que permitem a destruição dos documentos e não estabelecem nenhum prazo para a prescrição do sigilo. No capítulo IV, seção 6, do regulamento "para salvaguardas de assuntos sigilosos", o artigo 70 diz: "A autoridade que elabora documento ultra-secreto, secreto ou confidencial, ou a autoridade superior, compete julgar da conveniência da respectiva destruição e ordená-la oficialmente". E para que não se tenha dúvida do ritual que deveria ser seguido, o regulamento mostra como deve ser procedida a destruição:

"Os documentos sigilosos serão destruídos pelo responsável por sua custódia, na presença de duas testemunhas". Mais ainda. Para a destruição de documentos ultra-secretos, secretos, confidenciais e reservados controlados, será lavrado um correspondente "termo de destruição", assinado pelo responsável por sua custódia e pelas testemunhas, o qual, após oficialmente transcrito no registro de documentos sigilosos, será remetido à autoridade que determinou a destruição.

*Extraído de *Isto É*, São Paulo, 4 (129): 31-2, 13 jun. 1979.

**Colaborador de *Isto É*.

Sem critérios. A inexistência de uma legislação que estabeleça prazos e fixe critérios para as liberações dos documentos sigilosos é, sem dúvida, a causa principal da destruição de um acervo de fatos que são necessariamente esclarecedores da história do próprio País. No Congresso, por exemplo, por onde tramitavam todos os assuntos sigilosos e de segredos de Estado, esses papéis continuam sem qualquer acesso, mas preservados nos respectivos arquivos. O próprio regimento interno da Câmara tem poderes para, através de uma comissão, efetivar análises e liberar aqueles cujos efeitos já estão totalmente ultrapassados.

É o caso do Tratado de Petrópolis, de 1920, quando o Brasil estabeleceu, num acordo secreto com a Bolívia, os limites entre os dois países. Tal documento continua secreto, mas não foi destruído. Aliás, afora a legislação que funciona para o Executivo, há uma cuidadosa preocupação dos políticos em não permitirem que se efetive a destruição de processos e papéis importantes a ponto de serem rotulados como sigilosos.

O ex-deputado José Bonifácio, quando o governo enviou o projeto do Código de Processo Civil, nele determinando a destruição dos processos após cinco anos de julgamento, apressou-se em apresentar proposição dispondo sobre o envio de todos os processos para o Arquivo Nacional e arquivos públicos dos Estados. Bonifácio argumentava que não se tinha o direito de "exterminar" acontecimentos que, inevitavel-

mente, fariam parte da história do País.

No regulamento sobre os assuntos sigilosos, baixado pelo então Secretário do Conselho de Segurança Nacional, General Hugo de Abreu, com 101 artigos, apenas são oferecidas as diretrizes para as classificações que deverão ter os documentos e, o que é mais grave, a sua própria destruição.

O que é ultra-secreto? Pelas normas vigentes, as negociações para alianças políticas e militares, descobertas e experiências científicas de valor excepcional e informações sobre política estrangeira estão enquadradas como ultra-secreto, somente podendo ter acesso o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, os ministros de Estado e os Chefes do Estado-Maior da Armada, do Exército e da Aeronáutica.

Como existe a determinação de que tais assuntos deverão ser mantidos sob guarda armada e destruídos de acordo com a conveniência das autoridades, pouco restará ao conhecimento do brasileiro, daqui a alguns anos, do que efetivamente ocorreu no País.

Ainda há pouco, tivemos o exemplo de que nos Estados Unidos até mesmo as correspondências mais confidenciais dos presidentes da República são posteriormente remetidas a um arquivo. E foi em razão disso que no Brasil se teve conhecimento do desenrolar da "operação Brother Sam", responsável pela deposição do Governo Goulart e gera-

dora do movimento que comanda até hoje os destinos nacionais.

Tais documentos, classificados como segredo de Estado para aquela época, foram, de acordo com a legislação específica, liberados após dez anos. Aqui no Brasil, além de não existir qualquer lei que determine essa liberação, ocorre exatamente o absurdo: a destruição. As cautelas são tão rigorosas que nas próprias normas do sigilo (art. 55, item VI) está expressamente dito que "em nenhum caso documento ultra-secreto será expedido pelo Correio, mesmo como registrado". Com isso, numa quase confissão indireta, as autoridades mostram que não têm sequer a confiança em seus serviços postais e, sobretudo, no sigilo de correspondência, deixando sérios indícios de que está sendo violada.

Mas felizmente já há sinais, em certas áreas influentes do Governo, de uma mudança na questão do sigilo, com a adoção de uma legislação que preserve integralmente o acervo histórico da política brasileira, hoje escamoteada nos imensos carimbos ultra-secretos, secreto, confidencial e reservado.

No Ministério da Justiça avança-se um estudo estabelecendo prazos para quebra de sigilo desses documentos.

Outras esperanças podem ser dirigidas para o avanço tecnológico, porque, depois da invenção da xerox, ainda que existam todos esses regulamentos, carimbos, cuidados e a fúria destruidora de documentos, há sempre os descontentes que, por via das dúvidas, tiram uma cópia. Em absoluto sigilo, claro. ●

— você está precisando com urgência atualizar-se através de Arquivo & Administração.

Assine **Arquivo & Administração** — Cr\$ 60,00 veja algumas vantagens: você fica por dentro do que se passa na "aldeia global" arquivística; não vai mais denominar arquivo permanente de arquivo morto; envie os

seguintes dados: nome; endereço; cidade; profissão; CEP. inclua Cr\$ 60,00 através de cheque nominal à Associação dos Arquivistas Brasileiros e receba imediatamente **Arquivo & Administração**.

Basta que você preencha e nos devolva prontamente a autorização abaixo.

Autorizo uma assinatura de **Arquivo & Administração**:

NOME _____

ENDEREÇO _____

ESTADO _____

CEP _____

PROFISSÃO _____

Correspondência para **Arquivo & Administração** Praia de Botafogo, 186 sala B-217 22.253 — Rio de Janeiro, RJ